



CONTRATO Nº 014/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás, com sede à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia, este Estado de Goiás CEP 74083-140, inscrito no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Dra Maria Zaira Turchi, portadora da RG nº 306147, expedida por SSP/GO e do CPF nº 168.012.881-72, nomeado no dia 26 de janeiro de 2011 conforme apostila, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 201310267000544, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela
CONTRATADA;



2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **"publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal"**, conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A União Federal por intermédio da Imprensa Nacional apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2013, à conta da seguinte classificação:

- Atividade : 2013.6002.19.122.4001.4001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.02
- Fonte: 00
- Nota de Empenho nº: 00082 Data: 20/06/2013
- Valor Empenhado: R\$ 24.235,26 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)
- Valor total/estimado: R\$ 41.546,16 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis reais)

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da servidora Poliana Sousa Brito, designada pela portaria nº 060/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Maria Zaíra Turchi
Presidente

CONTRATANTE

Goiânia, 30 de maio de 2013.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador Geral de Publicação e
Divulgação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FAPEG
FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO

Nome: Marcelina Morais de
Sousa
CI: 4561392 DGPC -GO
CPF: 008.118.831-59

Nome: Carlos José de Oliveira
CI: 1619644 DGPC -GO
CPF: 377.590.511-15

Portaria nº. 393 /2013/GP/GSG

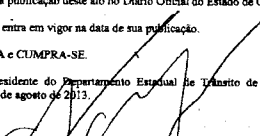
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº. 158487113, 6479312 e 82089011 (Processo Administrativo - P.A. nº 014/2013), especialmente o Despacho nº 298/2013, da Gerência de Auditoria deste Órgão e, com fulcro nos artigos 1º e 5º, da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás c/c a Portaria nº.2.350/1995-DG/SG deste Gabinete;

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a apurar transgressões, em tese, praticadas quando da solicitação de serviço nesta Autarquia, do licenciamento anual do veículo placa NLP-5644, em janeiro/2011 (Sindicância Investigatória nº 193/2011) e do veículo placa KCU-5646, em junho/2011 (Sindicância Investigatória nº 193/2011), cujo serviço foi solicitado pelo permissivo "Nonato Despachante", código 2093-2, situado no Município de Porangatu/GO, de propriedade de Raimundo Nonato F. da Silva, desprovido de mandato procuratório, podendo o referido permissivo ter infringido o artigo 16, incisos VIII e IX e art.18, VIII da referida Portaria.
- II - Designar as servidoras Daniela Cabral de Siqueira Oliveira, Gestora Jurídica, matrícula nº 7319002-2, Dora Ribeiro Santana, Assistente de Trânsito, matrícula nº 1568248-0 e Geralda da Consolação Ordones, Assistente de Trânsito, matrícula nº.105261-6, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo.
- III - Estabelecer o prazo previsto em lei para conclusão do processo de que trata o item I.
- IV - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 20 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 396 /2013/GP/GSG

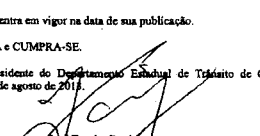
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº. 146425611 e 163257413 (Processo Administrativo - P.A. nº 019/2013 - Sindicância Investigatória nº 254/2011), especialmente o Despacho nº 309/2013, da Gerência de Auditoria deste Órgão e, com fulcro nos artigos 1º e 5º, da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás c/c a Portaria nº.2.350/1995-DG/SG deste Gabinete;

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a apurar transgressões, em tese, praticadas quando da solicitação de serviço nesta Autarquia, do licenciamento anual do veículo placa JEX-9166, em março/2011, sem a autorização do proprietário do veículo, cujo serviço foi solicitado pelo permissivo "Despachante Jardim América", código 2380-0, situado no Município de Planaltina/GO, de propriedade de Sebastião Rodrigues Marques Neta e Bethy Högla Marques Oliveira, podendo o referido permissivo ter infringido o artigo 16, incisos VIII e IX e art.18, VIII da referida Portaria.
- II - Designar as servidoras Daniela Cabral de Siqueira Oliveira, Gestora Jurídica, matrícula nº 7319002-2, Dora Ribeiro Santana, Assistente de Trânsito, matrícula nº.1568248-0 e Ineraca Aparecida Bastos, Assistente de Trânsito, matrícula nº.10447486-4, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo.
- III - Estabelecer o prazo previsto em lei para conclusão do processo de que trata o item I.
- IV - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 26 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 399 /2013/GP/GSG

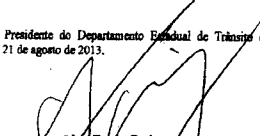
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 4237813 (Sind. Invest. nº 178/13), especialmente o Despacho nº 306/2013 da Gerência de Auditoria e Despacho/GREN nº 193/13, da Gerência de RENAVAL e RENACH deste Departamento;

RESOLVE:

- I - Cancelar dados e registros existentes no sistema de habilitação local e nacional em nome de Marco Antônio Araújo Martins, CNH registro nº 176262751, CPF nº 890.927.328-34, tendo em vista que o condutor já é habilitado em São Paulo, conforme diligências realizadas pela Gerência de Auditoria deste órgão.
- II - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
- III - À Diretoria de Operações e Gerência de RENAVAL e RENACH para cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 21 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 394 /2013/GP/GSG

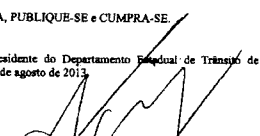
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 146692513, especialmente o Despacho nº 287/2013 da Gerência de Auditoria deste órgão e memo. nº 847/2013/GREN-MDR, da Gerência de RENAVAL e RENACH;

RESOLVE:

- I - Cancelar os dados e o registro existente no sistema de habilitação em nome de Adão Vaz de Souza, CNH/Registro nº 304121207, CPF 154.913.581-34, matrícula nº 3.002.006-9, se tratando de um requerimento de exclusão, tendo em vista que o referido condutor não realizou todos os exames exigidos por lei, conforme declaração do citado condutor às fls. 03 dos autos, devidamente reconhecida em cartório.
- II - À Gerência de RENAVAL e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e Secretaria Geral para publicação.
- III - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 19 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 397 /2013/GP/GSG

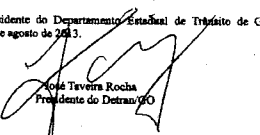
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº. 114575411 e 68102412 (Processo Administrativo - P.A. nº.016/2013 - Sindicância Investigatória nº.193/12), especialmente o Despacho nº 312/2013, da Gerência de Auditoria deste Órgão e, com fulcro nos artigos 1º e 5º, da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás c/c a Portaria nº.2.350/1995-DG/SG deste Gabinete;

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a apurar transgressões, em tese, praticadas quando da solicitação de serviço nesta Autarquia, do licenciamento do veículo placa NWQ-9116, em Agosto/2011, sem autorização do proprietário do veículo (processo nº.114575411), bem como solicitar licenciamento anual 2011 do veículo placa JUV-6040, sem autorização do proprietário do veículo, cujos serviços foram solicitados pelo permissivo "Despachante Explicar", código 17-6, situado nesta Capital, de propriedade de Antônio José Barbosa, podendo o referido permissivo ter infringido o artigo 16, incisos VIII e IX e art.18, VIII da referida Portaria.
- II - Designar as servidoras Daniela Cabral de Siqueira Oliveira, Gestora Jurídica, matrícula nº 7319002-2, Dora Ribeiro Santana, Assistente de Trânsito, matrícula nº.1568248-0 e Geralda da Consolação Ordones, Assistente de Trânsito, matrícula nº.105261-6, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo.
- III - Estabelecer o prazo previsto em lei para conclusão do processo de que trata o item I.
- IV - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 26 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Fapeg

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO CONTRATO Nº. 9142913**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Diário Oficial da União
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela Contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 20131026700544. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Valor mensal do Contrato: R\$ 3.462,18 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos)
Valor global do Contrato: R\$ 41.546,16 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária: 2013.6002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.39.02
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00082, de 20/06/2013. Vigência: 30/08/2013 a 01/09/2014.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Jorge Luiz Alencar Guerra.

Poiana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Ipasgo

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013**

Processo nº: 4-0-1843862/2013 - 201300022195020
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, copa, cozinha e outros para o IPASGO,
Abertura: 18/09/2013, às 09:00 h.
Legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Observação: Procedimento realizado para disputa geral de fornecedores, onde admite-se a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, concedendo-lhes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em atendimento ao Art. 9º da Lei Estadual nº 17.928, uma vez que o objeto é de natureza divisível.

Cópias do EDITAL encontram-se à disposição no site www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Goiânia, 27 de agosto de 2013.

Murilo Moreira de Oliveira
Pregoeiro

Portaria nº. 395 /2013/GP/GSG

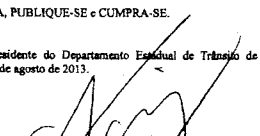
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 158387513 especialmente o memorando nº 483/2013 (Proc. Nº 188130212) da Gerência de Auditoria deste órgão;

RESOLVE:

- I - Cancelar a S.S nº 920579516.1, relativo ao serviço de inclusão de gravame e transferência do veículo GM/S10 Rodeio 2.8 D 4x4, ano/modelo 2006, placa JXF-4544, chassi nº 9BG138J06C422752, em nome de Gilberto Amado Barbosa, devendo o veículo retornar ao status quo ante, ou seja ao nome do Sr. José Carlos de Lima, com fulcro na Súmula 473 do STF e no Art. 53 da Lei nº 13.800/01, tendo em vista a comprovação de irregularidades na realização do citado serviço, conforme apurado pela Gerência de Auditoria.
- II - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
- III - À Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 19 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 398 /2013/GP/GSG

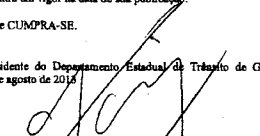
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 1110277011 (Sindicância Investigatória - P.A. nº 21/2013), especialmente o Despacho nº 293/2013 da Gerência de Auditoria deste Departamento e, com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, c/c a Portaria nº 2.360/95-DG/SG, deste Gabinete;

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo objetivando apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo permissivo Organização Roriz, código nº 2292, do município de Anápolis, tendo como sócio proprietário Antônio Fernando Roriz, por prática de outorga de mandato procuratório para administrar o escritório, podendo o citado permissivo ter infringido o artigo 18, inciso II da Portaria nº 2.350/95/DG/SG;
- II - Designar os auditores Daniela Cabral de Siqueira Oliveira, Gestora Jurídica, matrícula nº 7319002-2, Dora Ribeiro Santana, Assistente de Trânsito, matrícula nº 1568248-0 e Geralda da Consolação Ordones, Assistente de Trânsito, matrícula nº 105261-6, para em comissão e sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo.
- III - Estabelecer o prazo previsto em lei para conclusão do processo de que trata o item I.
- IV - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 27 de agosto de 2013.


José Teveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO